




**DECRETO Nº 54, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**PUBLICADO**

Em 25 / 09 / 2017

  
**JOSÉ NELSON DE MENDONÇA**  
Secretário M. de Administração  
Port. nº 011/2017-GP

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Marabá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a ausência de clareza no Art. 2º do Decreto nº 030/2010-GP de 12 de janeiro de 2010, que não regulamentou de forma coerente a concessão de auxílio financeiro aos servidores municipais ou membros de Conselhos Tutelares que se deslocarem para a zona rural de Marabá ou municípios limítrofes;

**Considerando** a necessidade de consolidação dos atos normativos pertinentes a matéria em um único diploma legal, revogando-se os Decretos Municipais incorporados à consolidação;

**Considerando** que preservou-se o conteúdo original do Art. 1º do Decreto nº 46/2017-GP de 25 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 030/2010-GP de 12 de janeiro de 2010;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As diárias a serem concedidas aos servidores municipais, quando em serviço, fora do âmbito do município, ficam fixadas da seguinte forma:

I - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito:

a) No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) quando em viagem a serviço para outros Estados;

b) No valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) quando em viagem a serviço para a capital do Estado do Pará;

c) No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando em viagem a serviço para os demais municípios do Estado do Pará, exceto os municípios limítrofes ao município de Marabá, quando aplica-se o disposto no Art. 2º deste Decreto;

II - Aos Secretários Municipais, Procurador Geral, Secretários Adjuntos e Procurador Geral Adjunto:

a) No valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) quando em viagem a serviço para outros Estados;



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

b) No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando em viagem a serviço para a capital do Estado do Pará;

c) No valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando em viagem a serviço para os demais municípios do Estado do Pará, exceto os municípios limítrofes ao município de Marabá, quando aplica-se o disposto no Art. 2º deste Decreto;;

**III - Aos membros dos Conselhos Municipais Setoriais:**

a) No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando em viagem a serviço para outros Estados e capital do Estado do Pará;

b) No valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando em viagem a serviço nos demais municípios do Estado do Pará, exceto os municípios limítrofes ao município de Marabá, quando aplica-se o disposto no Art. 2º deste Decreto;

**IV - Aos demais servidores municipais e Conselheiros Tutelares:**

a) No valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) quando em viagem a serviço para outros Estados;

b) No valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando em viagem a serviço cujo destino seja a capital do Estado do Pará;

c) No valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando em viagem a serviço aos demais municípios do Estado do Pará, exceto os municípios limítrofes ao município de Marabá, quando aplica-se o disposto no Art. 2º deste Decreto;

**Art. 2º.** Aos servidores municipais ou membros de Conselhos Tutelares que se deslocarem para a zona rural de Marabá ou municípios limítrofes, serão pagos:

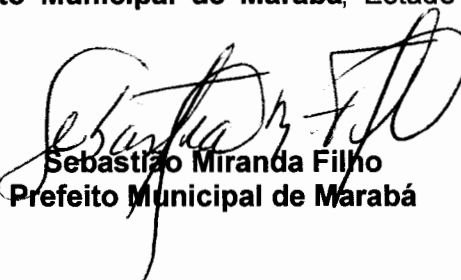
I - O valor de R\$ 100,00 (cem reais), havendo pernoite;

II - O valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), sem pernoite, para fins de auxílio alimentação, com deslocamento custeado pelo Município;

**Art. 3º.** Ficam revogados os Decretos nº 030/2010-GP de 12 de janeiro de 2010 e Decreto nº 46/2017-GP de 25 de agosto de 2017.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de setembro de 2017.**

  
**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**